



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
ESCOLA DE ENFERMAGEM



Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS –  
CEP 96201-900  
Fone: (53) 32374605 e 32374604 Fax: (53) 32374603 E-Mail:  
eenf@furg.br

---

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA  
ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM  
PPGEnf**

**BIÊNIO 2017 e 2018**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente e discente para escolha de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGEnf será realizada no período de 20/11/2016 a 22/11/2016, online no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br), sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Enfermagem em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º – Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento Docente, composto pelos professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós Graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente, alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

**TÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

Artigo 3º – Poderão inscrever-se para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, os enfermeiros(as), portadores(as) de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 4º – A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), os quais deverão atender às exigências previstas nos Artigo 2º e 3º desse regulamento, a serem encaminhadas ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Artigo 5º – A inscrição das chapas será feita no período entre os dias 03/10/2016 a 14/10/2016, na Divisão de Protocolo da FURG, mediante requerimento dirigido ao

Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, pelos integrantes da chapa com os respectivos *curricula vitae*.

**Parágrafo Único:** A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

### **TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO**

Artigo 6º – A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de cinco membros, designados pelo Conselho da Unidade: três titulares e dois suplentes.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º – À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) publicar os resultados do pleito.

### **TÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

Artigo 8º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9º – O participante votará de forma online no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br).

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

**Parágrafo Único:** No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 10º – São participantes da pesquisa:

- a) segmento docente, professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós Graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente, alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados no PPGEnf.

Artigo 11º – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docentes;
- b) segmento discente alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados no PPGEnf.

## TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 12º – A apuração será pública e terá início logo após o término da votação na EEnf.

**Parágrafo único** – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião.

Artigo 13º – A mesa apuradora elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14º – De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15º – O percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$Vci = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%$$

onde:

$Vci$  = percentual de votos na chapa;  
 $VVDi$  = votos válidos do quadro docente na chapa;  
 $VVEi$  = votos válidos do quadro discente na chapa;  
 $VDE$  = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;  
 $VEE$  = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;  
 $PD = PE$  = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16º – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio,

nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17º – Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Unidade.

Artigo 18º – Será considerada vencedora a Chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 19º – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral da Escola de Enfermagem.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

Artigo 20º – No prazo de vinte e quatro horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos a Comissão do Processo de Pesquisa de Opinião, a qual se reunirá e decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

## **TÍTULO VII DA PROPAGANDA DA PESQUISA DE OPINIÃO**

Artigo 21º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

**Parágrafo 1º** – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

**Parágrafo 2º** – Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

**Parágrafo 3º** – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23º – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa de Opinião deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24º – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 24 de outubro de 2016.

---

Prof.º Msc. Cesar Francisco Silva da Costa  
Presidente

---

Prof.ª Dr.ª Diéssica Roggia Piexak  
Secretária

---

Prof.ª Dr.ª Aline Campelo Pintanel  
Membro Titular

---

Prof.ª Dr.ª Laurelize Pereira Rocha  
Membro Suplente

---

Prof.ª Dr.ª Daniele Ferreira Acosta  
Membro Suplente

**Anexo 1**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA  
ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM  
PPGEnf**

**BIÊNIO 2017 e 2018**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
29/08/2016	Instalação da Comissão
26/09/2016	Aprovação do calendário e normas para eleição
03/10/2016 a 14/10/2016	Inscrição das Chapas
18/10/2016	Divulgação das Chapas inscritas
19/10/2016 a 20/10/2016	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
21/10/2016	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
22/10/2016 a 19/11/2016	Período de campanha
20/11/2016 a 22/11/2016	Período de Pesquisa de opinião
23/11/2016	Divulgação do resultado
24/11/2016	Período de Recursos
25/11/2016	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.

## Anexo 2

### Ficha para Inscrição de Chapa

Ao  
Prof. Msc. Cesar Francisco Silva da Costa  
Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião

ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO DO  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO  
DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – PPGEnf.  
BIÊNIO 2017 - 2018

Sr. Presidente,

EU \_\_\_\_\_, **CANDIDATO A**  
**COORDENADOR(A)**, CPF n.º \_\_\_\_\_, SIAPE n.º \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_ **CANDIDATO A COORDENADOR(A)**  
**ADJUNTO**, CPF n.º \_\_\_\_\_, SIAPE n.º \_\_\_\_\_, docentes lotados(as) na  
Escola de Enfermagem, vêm por meio deste, conforme normas estabelecidas pelo  
Conselho da Escola de Enfermagem para Pesquisa de Opinião, requerer **INSCRIÇÃO**  
**DE CHAPA** no processo de escolha de **COORDENADOR(A) E**  
**COORDENADOR(A) ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM – PPGEnf. QUADRIÊNIO 2017 – 2020** da  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Durante o referido processo, a chapa  
adotará a denominação “\_\_\_\_\_”. Em anexo, seguem  
os respectivos *Curricula Vitae*. Os(As) candidatos(as) se comprometem a observar o  
disposto na supramencionada Norma do Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Candidato a COORDENADOR(A)

\_\_\_\_\_  
Candidato a COORDENADOR(A) ADJUNTO